

## **Ofício-Circular A-1/96, de 24/07 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica**

**- ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MATRIZES CADASTRAIS. - EMISSÃO DE 2<sup>as</sup> VIAS DE CADERNETAS PEDIAIS RÚSTICAS.**

**Ofício-Circular A-1/96, de 24/07-Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica**

**ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MATRIZES CADASTRAIS.**

**EMISSÃO DE 2<sup>as</sup> VIAS DE CADERNETAS PEDIAIS RÚSTICAS.**

D.L. N.º 442-C/88 de 30 de Novembro - Artigo 9.º

### **RAZÃO DAS INSTRUÇÕES**

No sentido de simplificar e uniformizar a passagem de 2.<sup>as</sup> Vias de Cadernetas Prediais Rústicas foi decidido por despacho, de 96/04/16, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, adoptar os seguintes procedimentos:

A emissão de 2.<sup>as</sup> Vias de Cadernetas Prediais Rústicas passa a ser processada na repartição de finanças da área da situação do prédio, nos mesmos moldes em que as direcções distritais de finanças as processavam.

Dever-se-á, no entanto, continuar a cumprir o preceituado no artigo 191.º e 199.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, ainda em vigor em matéria de organização e conservação das matrizes, conforme artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro.

O Director-Geral,  
José Gomes Pedro

Refª DSCA  
Procº C.A./15  
Livº 25-3286/95  
Inf. nº 141/96